



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

1ª RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 523/2025 – COMPRASGOV Nº 90523/2025 - SEOP

OBJETO: Contratação consiste na prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, por empresa especializada, para execução contínua de atividades de apoio administrativo, operacional e de vigilância armada, nas dependências da Secretaria de Estado de Obras Públicas do Acre – SEOP.

A **Divisão de Pregão – DIPREG** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.129, pág. 19; Jornal OPINIÃO, pág. 10, todos do dia 16/10/2025 e ainda nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA E RETIFICA**, conforme abaixo:

1. **DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

1.1. **EMPRESA A - QUESTIONAMENTO 1:**

II. **DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO E ADEQUAÇÃO DOS CUSTOS OBRIGATÓRIOS NA PLANILHA**

O edital, em seu **item 19.10**, prevê a **não inclusão** de rubricas específicas para determinados insumos na planilha de custos, tais como: PCMSO, Cota de Jovem Aprendiz, Auxílio Funeral, Seguro de Vida, entre outros.

Entretanto, o **item 19.11** menciona que **tais custos podem ser incluídos como custos indiretos** pelos licitantes.

Dessa forma, há **divergência direta** entre os dois comandos — um veda a inclusão, o outro a permite — criando evidente insegurança jurídica na elaboração das propostas.

Além disso, tais itens representam **custos obrigatórios decorrentes da Convenção Coletiva vigente** (AC 000021/2025), a qual é amplamente adotada pela maioria das empresas do Estado do Acre não podendo, portanto, serem tratados como custos facultativos.

IV. **DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se que o órgão promotor **revise e esclareça** o edital para:

- Especificar expressamente que **os custos previstos na CCT** (PCMSO, Jovem Aprendiz, Auxílio Funeral, Seguro de Vida etc.) **devem ser obrigatoriamente cotados** pelos licitantes; **OU**, alternativamente:
- Determinar que tais custos sejam **incorporados como custos indiretos**, com **definição de valor mínimo** para garantir igualdade entre os concorrentes e evitar propostas inexequíveis.

1.1.1. **DA RESPOSTA (SEOP)**

II. **FUNDAMENTAÇÃO**

Da não obrigatoriedade de previsão das rubricas PCMSO, Cota Jovem Aprendiz, Seguro de Vida e Auxílio Funeral

A Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, em seu art. 6º e parágrafo único, estabelece que a Administração Pública não deve vincular-se automaticamente a cláusulas da convenção coletiva de trabalho que representem obrigações acessórias de responsabilidade exclusiva das empresas contratadas, como é o caso de programas de saúde ocupacional e cotas de aprendizagem, que decorrem de obrigações legais e não da execução do contrato.

Art. 6º A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

O **Parecer PGE/ATTUS nº 212/2025** (0017993711) reforça esse entendimento, ao dispor que **as rubricas PCMSO e Cota Jovem Aprendiz configuram custos inerentes à atividade empresarial**, devendo ser suportadas pela contratada independentemente da prestação de serviços a entes públicos. Portanto, não constituem item passível de repasse ao poder público na planilha de custos documento. Em relação ao demais custos como: Auxílio Funeral, Seguro de Vida, Kit Primeiros Socorros, Uniformes, Equipamentos, embora não expressamente objeto de menção do referido parecer, enquadram-se nas disposições contidas no art. 6 da IN 05/2017.

Do ponto de vista jurídico, essas despesas se enquadram como obrigações gerais de compliance trabalhista da contratada, sendo indevido o repasse ao erário sob pena de violação ao princípio da economicidade (art. 5º, caput, Lei nº 14.133/2021) e de risco de superfaturamento indireto.

Da facultatividade de inclusão em Custos Indiretos

O item 19.11 do edital, ao facultar a inclusão de tais despesas nos custos indiretos, está em consonância com a IN 05/2017, que conferem às licitantes a liberdade para definir sua estrutura interna de custos e margem de risco, desde que observada a exequibilidade e a vantajosidade da proposta.

A Administração, conforme dispõe a IN 05/2017, não pode impor percentual mínimo de custos indiretos, por se tratar de item de natureza gerencial, variável conforme o porte, a estrutura e a estratégia de cada empresa. Assim, eventual tentativa de padronização comprometeria a livre concorrência nos termos da Lei nº 14.133/2021).

Da inexistência de violação ao princípio da isonomia

O argumento da impugnante de que a não obrigatoriedade dessas rubricas comprometeria a isonomia não procede. A planilha padronizada do edital visa assegurar tratamento igualitário

entre os licitantes, permitindo que todos formem seus preços com base nas mesmas diretrizes.

A eventual decisão empresarial de alocar determinados custos em rubricas internas não caracteriza tratamento desigual, desde que todos estejam submetidos ao mesmo modelo e às mesmas regras de composição. Ademais, os órgãos de controle (TCU e PGE/AC) têm entendimento consolidado de que a não inclusão de rubricas facultativas não prejudica a exequibilidade da proposta, desde que o preço global seja suficiente para cobrir os custos obrigatórios e a margem de lucro empresarial.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **não assiste razão à impugnante.**

Conclui-se que:

A não inclusão das rubricas PCMSO, Cota Jovem Aprendiz, Auxílio Funeral e Seguro de Vida na Planilha de Custos e Formação de Preços é juridicamente correta, pois:

Decorrem de obrigações gerais da empresa, e não de custos diretos do contrato;

O entendimento da PGE/AC (Parecer PGE/ATTUS nº 212/2025) é expresso quanto à impossibilidade de repasse ao poder público;

Encontra amparo no art. 6º e parágrafo único da IN 05/2017, bem como nos princípios da economicidade e da vantajosidade da contratação.

A Administração não deve fixar percentual mínimo de custos indiretos, em respeito à liberdade empresarial de composição de preços e à competitividade do certame. Recomenda-se apenas que, para fins de segurança jurídica e transparência, a Administração mantenha no edital a redação atual, com menção expressa de que tais custos não integram a planilha de custos diretos, podendo, se desejado, ser alocados facultativamente nos custos indiretos pela licitante.

III. DECISÃO

Pelo exposto, opina-se pelo indeferimento da impugnação apresentada pela empresa (A)., mantendo-se integralmente os termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 523/2025 – SEOP, uma vez que as disposições contestadas encontram respaldo na legislação vigente e em parecer da Procuradoria-Geral do Estado.

1.2. EMPRESA A - QUESTIONAMENTO 2:

A empresa, ora licitante, vem por meio deste, apresentar os seguintes pedidos de esclarecimentos de alguns pontos de dúvida no edital, quais sejam:

1. Em relação ao modelo da planilha de custos disponibilizada, perguntamos:
 - a) As bases de cálculo para o Módulo 3 e 4, deverá ser calculado somente com base no módulo 1 (remuneração)?
2. Em relação a **exequibilidade da proposta**, de que forma deverá ser comprovada pelo licitante?
3. Em relação ao Auxílio Alimentação perguntamos:
 - a) O edital faz previsão de inclusão no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), porém no § 2º da clausula décima é citado que as empresas farão o desconto de 10% do valor total do benefício (33,00), logo o valor a ser incluído na planilha de custos deve ser o valor real do benefício, que seria de R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais) o entendimento está correto?
 - b) A licitante que cotar valor divergente do edital será desclassificada?
4. Em atenção aos salários bases citados no termo de referência item 3.12, perguntamos:
 - a) Os licitantes que cotarem valor diverso do especificado, será desclassificada?
 - b) Algum posto fará jus ao adicional de Insalubridade? Sim ou não? Caso positivo, informar qual posto e qual percentual.
 - c) Algum posto fará jus ao adicional de periculosidade? Sim ou não? Caso positivo, qual posto?

5. No item 19.10 do termo de referência são citados alguns custos que não devem ser previstos es rubricas específicas, porém no item 19.14 que cita que "O modelo da Planilha de Custos e Formação de Preços integra o presente Termo de Referência, devendo ser rigorosamente seguido pelas licitantes." Possui logo abaixo as notas explicativas para a planilha de custos, onde consta na descrição do Módulo 2.3 todos os valores e cálculos dos custos que não deveriam ser incluídos, trazendo um entendimento dúbio quanto a inclusão ou não dos benefícios. Solicitamos assim que seja corrigido o termo de referência, prezando pelo princípio da isonomia entre os licitantes.

DOS PEDIDOS

Pedimos neste momento, que nosso Pedido de Esclarecimento, seja acolhido e reconhecido, quanto ao mérito, REQUERER SEU INTEGRAL PROVIMENTO com base nas questões acima expostas, como de direito do licitante.

Pedimos ainda, não se afastar o dever de ofício da Autoridade Administrativa de analisar sempre a LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS deste certame, independentemente de provocação dos interessados.

1.2.1. DA RESPOSTA (SEOP)

Questionamento da Licitante: 1. Em relação ao modelo da planilha de custos disponibilizada, perguntamos: a) As bases de cálculo para o Módulo 3 e 4, deverá ser calculado somente com base no módulo 1 (remuneração)?

Resposta da Administração: Vide Notas Explicativas constante abaixo do Modelo da Planilha de Custos e Formação de Preços, no item 19.14.

Questionamento da Licitante: 2. Em relação a exequibilidade da proposta, de que forma deverá ser comprovada pelo licitante?

Resposta da Administração: A exequibilidade da proposta é demonstrada primariamente pela Planilha de Custos e Formação de Preços, seguindo os critérios constantes do edital, podendo ainda ser realizadas diligências pela Administração.

Questionamento da Licitante: 3. Em relação ao Auxílio Alimentação perguntamos:

a) O edital faz previsão de inclusão no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), porém no § 2º da cláusula décima é citado que as empresas farão o desconto de 10% do valor total do benefício (33,00), logo o valor a ser incluído na planilha de custos deve ser o valor real do benefício, que seria de R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais) o entendimento está correto?

Resposta da Administração: Correto. Porém deverá ser repassado ao funcionário o valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

b) A licitante que cotar valor divergente do edital será desclassificada?

Resposta da Administração: Não necessariamente! A licitante poderá cotar valores superiores aos estabelecidos como forma de melhoria das condições de trabalho e dignidade do funcionário, porém assumindo o ônus da sua proposta ser potencialmente mais onerosa. Caso apresente valores inferiores ao mínimo, **poderá ser desclassificada**, se não demonstrada a forma de compensação de como arcará com essa diferença que em qualquer caso será irredutível para o funcionário.

Questionamento da Licitante: 4. Em atenção aos salários bases citados no termo de referência item 3.12, perguntamos:

a) Os licitantes que cotarem valor diverso do especificado, será desclassificada?

Resposta da Administração: Não necessariamente! Os valores citados são referências mínimas estabelecidas pela Administração como forma de manter a isonomia, porém a licitante poderá cotar valores superiores aos estabelecidos como forma de melhoria das condições de trabalho e dignidade do funcionário, entretanto assumindo o ônus da sua proposta ser potencialmente mais onerosa. Caso apresente valores inferiores ao mínimo, **poderá ser desclassificada**, se não demonstrada a forma de compensação de como arcará com essa diferença que em qualquer caso será irredutível para o funcionário.

b) Algum posto fará jus ao adicional de Insalubridade? Sim ou não? Caso positivo, informar qual posto e qual percentual.

Resposta da Administração: Não haverá adicional de insalubridade para cargos do Lote I e Lote II.

c) Algum posto fará jus ao adicional de periculosidade? Sim ou não? Caso positivo, qual posto?

Resposta da Administração: Não haverá adicional de periculosidade para cargos do Lote I. No entanto, haverá adicional de periculosidade para os cargos do Lote II.

Questionamento da Licitante: 5. No item 19.10 do termo de referência são citados alguns custos que não devem ser previstos es rubricas específicas, porém no item 19.14 que cita que “O modelo da Planilha de Custos e Formação de Preços integra o presente Termo de Referência, devendo ser rigorosamente seguido pelas licitantes.” Possui logo abaixo as notas explicativas para a planilha de custos, onde consta na descrição do Módulo 2.3 todos os valores e cálculos dos custos que não deveriam ser incluídos, trazendo um entendimento dubio quanto a inclusão ou não dos benefícios. Solicitamos assim que seja corrigido o termo de referência, prezando pelo princípio da isonomia entre os licitantes.

Resposta da Administração: A licitante está correta nesse ponto. Houve equívoco de redação nas notas explicativas que incluiu os itens expressamente vedados.

Dessa forma fica retificado nas NOTAS EXPLICATIVAS DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO do item 19.14. Onde se lê:

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

A. Vales Transporte | Para fins de cálculo: Vale Transporte: Valor unitário da tarifa: R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), quantidade de passagens por dia 4 (quatro) e quantidades de dias efetivamente trabalhados 22 (vinte e dois) dias. Base de cálculo [(22 x 3,5 x 4) - (salário x 6%)] jornada de trabalho de 08h (oito horas) diárias.

B. Auxílio Alimentação | valor de R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais). Será descontado da remuneração do trabalhador o valor de R\$ 2,00 (dois reais) em atendimento à Lei 6.321/76, que instituiu o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), ou seja, deve compor na planilha o valor de **R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais)**.

~~C. Seguro de Vida | As empresas deverão compor em suas planilhas de composição, o mínimo de **R\$ 18,00** (dezoito) reais para custear um seguro de vida e acidente de trabalho para o empregado enquanto este estiver contratado pela empresa, podendo este valor ser majorado para mais, a cargo da empresa ou da contratante.~~

~~D. Aux. Funeral | Base de cálculo: Total do módulo 1 vezes 3% dividido por 12 (doze) meses e multiplicado por 3 (três); onde todos os recursos serão administrados e gerenciados pelas empresas prestadoras de serviços.~~

~~E. PCMSO, PPRA E CIPA – As empresas deverão cotar em suas planilhas de custo o valor de no mínimo **R\$ 48,00** (quarenta e oito) por empregado para custear as despesas com PCMSO, PPRA e CIPA.~~

~~F. Reserva de cargos prevista no art. 92, XVII da Lei 14.133/2021. As empresas farão inclusão na planilha de custos e formação de preços, o valor de R\$ 71,45 (setenta e um reais e quarenta e cinco centavos) por cada empregado contratado, com a finalidade de custear as despesas advindas das contratações realizadas para cumprimento das cotas.~~

~~G. Kit Primeiros Socorros – As empresas deverão compor em suas planilhas de formação de preços, o valor mínimo de R\$ 4,00 (quatro reais) a cada 10 (dez) empregados, devendo o Kit de Primeiros Socorros ser reabastecido mensalmente. **Cálculo: 1 x 4,00 / 10.**~~

Leia-se:

A. Vales Transporte | Para fins de cálculo: Vale Transporte: Valor unitário da tarifa: R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), quantidade de passagens por dia 2 (quatro) e quantidades de dias efetivamente trabalhados 22 (vinte e dois) dias. Base de cálculo [(22 x 3,5 x 2) - (salário x 6%)] jornada de trabalho de 08h (oito horas) diárias.

B. Auxílio Alimentação | valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)*10% R\$ 297,00. Deve compor a planilha o valor de R\$ 297,00 sendo o valor de R\$ 33,00 descontado no holerite do funcionário.

1.3. EMPRESA B:

- ALGUM POSTO FARA JUS A INSALUBRIDADE? SE SIM, QUAL DELES EM QUE GRAU?

- ALGUM POSTO FARA JUS A PERICULOSIDADE? SE SIM, QUAL DELES EM QUE GRAU?

- Qual Convenção Coletiva de Trabalho será solicitado Seguro de vida?

Pois no Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários C. Seguro de Vida | As empresas deverão compor em suas planilhas de composição, o mínimo de **R\$ 18,00** (dezoito) reais para custear um seguro de vida e acidente de trabalho para o empregado enquanto este estiver contratado pela empresa, podendo este valor ser majorado para mais, a cargo da empresa ou da contratante.

Sendo que o valor atualizado na AC000021/2025 - 2025/2026 (0016501194) de R\$ 27,00.

- Qual Convenção Coletiva de Trabalho será solicitado a cota de jovem aprendiz?
F. Reserva de cargos prevista no art. 92, XVII da Lei 14.133/2021. As empresas farão inclusão na planilha de custos e formação de preços, o valor de R\$ 71,45 (setenta e um reais e quarenta e cinco centavos) por cada empregado contratado, com a finalidade de custear as despesas advindas das contratações realizadas para cumprimento das cotas.

Sendo que o valor atualizado na AC000021/2025 - 2025/2026 (0016501194) é de R\$ 73,41.

- Em relação a exequibilidade da proposta, de que forma deverá ser comprovada pelo licitante? Através de simples declaração será atendida a comprovação?

- Existem percentuais mínimos de custos e lucros que serão aceitos?

Agradecemos a atenção e solicitamos que os esclarecimentos sejam fornecidos com a maior brevidade possível, para que possamos preparar nossa proposta de maneira completa e conforme as exigências do Edital.

Atenciosamente,

Setor de Licitações.

1.3.1. DA RESPOSTA (SEOP)

A empresa (A) apresentou pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 523/2025, cujo objeto é o registro de preços para contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, sobre os seguintes itens:

Questionamento da Licitante: 1. ALGUM POSTO FARA JUS A INSALUBRIDADE? SE SIM, QUAL DELES EM QUE GRAU?

Resposta da Administração: Não haverá adicional de insalubridade para cargos do Lote I e Lote II.

Questionamento da Licitante: 2. ALGUM POSTO FARA JUS A PERICULOSIDADE? SE SIM, QUAL DELES EM QUE GRAU?

Resposta da Administração: Não haverá adicional de periculosidade para cargos do Lote I. No entanto, haverá adicional de periculosidade para cargos do Lote II, no percentual de 30%, conforme art. 193, inciso II, § 1º do Decreto Lei nº 5.452, de maio de 1943.

Questionamento da Licitante: 3. Qual Convenção Coletiva de Trabalho será solicitado Seguro de vida? Pois no Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários C. Seguro de Vida | As empresas deverão compor em suas planilhas de composição, o mínimo de R\$ 18,00 (dezoito) reais para custear um seguro de vida e acidente de trabalho para o empregado enquanto este estiver contratado pela empresa, podendo este valor ser majorado para mais, a cargo da empresa ou da contratante. Sendo que o valor atualizado na AC000021/2025 - 2025/2026 (0016501194) de R\$ 27,00.

Resposta da Administração: Não será admitida a inclusão, na Planilha de Custos, das rubricas específicas constantes nos itens 19.10.1 a 19.10.5 do Termo de Referência; no entanto, tais rubricas poderão ser incluídas, a critério da licitante, no módulo de Custos Indiretos, com os percentuais que julgar adequados. A não inclusão dessas rubricas encontra amparo no Parecer PGE/ATTUS nº 212/2025 (0017993711) e no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 05/2017.

Questionamento da Licitante: 4. Qual Convenção Coletiva de Trabalho será solicitado a cota de jovem aprendiz? F. Reserva de cargos prevista no art. 92, XVII da Lei 14.133/2021. As empresas farão inclusão na planilha de custos e formação de preços, o valor de R\$ 71,45 (setenta e um reais e quarenta e cinco centavos) por cada empregado contratado, com a finalidade de custear as despesas advindas das contratações realizadas para cumprimento das cotas. Sendo que o valor atualizado na AC000021/2025 - 2025/2026 (0016501194) é de R\$ 73,41.

Resposta da Administração: Não será admitida a inclusão, na Planilha de Custos, das rubricas específicas constantes nos itens 19.10.1 a 19.10.5 do Termo de Referência; no entanto, tais rubricas poderão ser incluídas, a critério da licitante, no módulo de Custos Indiretos, com os percentuais que julgar adequados. A não inclusão dessas rubricas encontra amparo no Parecer PGE/ATTUS nº 212/2025 (0017993711) e no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 05/2017.

Questionamento da Licitante: 5. Em relação a exequibilidade da proposta, de que forma deverá ser comprovada pelo licitante? Através de simples declaração será atendida a comprovação?

Resposta da Administração: A exequibilidade da proposta é demonstrada primariamente pela Planilha de Custos e Formação de Preços, seguindo os critérios constantes do edital, podendo ainda ser realizadas diligências pela Administração.

Questionamento da Licitante: 6. Existem percentuais mínimos de custos e lucros que serão aceitos?

Resposta da Administração: A Administração não estabelecerá nenhum percentual mínimo de custos e lucro, devendo tais rubricas serem preenchidas conforme a realidade de cada licitante.

2. DA RETIFICAÇÃO (NOTA EXPLICATIVA) DO TERMO DE REFERÊNCIA

Dessa forma fica retificado nas NOTAS EXPLICATIVAS DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO do item 19.14

Onde se lê:

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

- A. Vales Transporte | Para fins de cálculo: Vale Transporte: Valor unitário da tarifa: R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), quantidade de passagens por dia 4 (quatro) e quantidades de dias efetivamente trabalhados 22 (vinte e dois) dias. Base de cálculo [(22 x 3,5 x 4) - (salário x 6%)] jornada de trabalho de 08h (oito horas) diárias.
- B. Auxílio Alimentação | valor de R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais). Será descontado da remuneração do trabalhador o valor de R\$ 2,00 (dois reais) em atendimento à Lei 6.321/76, que instituiu o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), ou seja, deve compor na planilha o valor de **R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais)**.
- C. Seguro de Vida | As empresas deverão compor em suas planilhas de composição, o mínimo de **R\$ 18,00 (dezoito) reais para custear um seguro de vida e acidente de trabalho para o empregado enquanto este estiver contratado pela empresa, podendo este valor ser majorado para mais, a cargo da empresa ou da contratante.**
- D. Aux. Funeral | Base de cálculo: Total do módulo 1 vezes 3% dividido por 12 (doze) meses e multiplicado por 3 (três), onde todos os recursos serão administrados e gerenciados pelas empresas prestadoras de serviços.
- E. PCMSO, PPRA E CIPA - As empresas deverão cotar em suas planilhas de custo o valor de no mínimo **R\$ 48,00 (quarenta e oito) por empregado para custear as despesas com PCMSO, PPRA e CIPA.**
- F. Reserva de cargos prevista no art. 92, XVII da Lei 14.133/2021. As empresas farão inclusão na planilha de custos e formação de preços, o valor de R\$ 71,45 (setenta e um reais e quarenta e cinco centavos) por cada empregado contratado, com a finalidade de custear as despesas advindas das contratações realizadas para cumprimento das cotas.
- G. Kit Primeiros Socorros - As empresas deverão compor em suas planilhas de formação de preços, o valor mínimo de R\$ 4,00 (quatro reais) a cada 10 (dez) empregados, devendo o Kit de Primeiros Socorros ser reabastecido mensalmente. **Cálculo: 1 x 4,00 / 10.**

Leia-se:

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

- A. Vales Transporte | Para fins de cálculo: Vale Transporte: Valor unitário da tarifa: R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), quantidade de passagens por dia 2 (quatro) e quantidades de dias efetivamente trabalhados 22 (vinte e dois) dias. Base de cálculo [(22 x 3,5 x 2) - (salário x 6%)] jornada de trabalho de 08h (oito horas) diárias.
- B. Auxílio Alimentação | valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)*10% R\$ 297,00. Deve compor a planilha o valor de R\$ 297,00 sendo o valor de R\$ 33,00 descontado no holerite do funcionário.

3. DA DATA DE ABERTURA:

3.1. O Pregoeiro(a) da Divisão de Pregão - DIPREG, em razão da RETIFICAÇÃO, informa que a data da abertura da licitação ficou marcada para o dia:

ABERTURA: 14/11/2025 às 9h15min (Horário de Brasília).

RETIRADA DO EDITAL: 03/11/2025 até a data de Abertura.

3.1.1. As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.

Aline Leoncini Souto
Pregoeiro(a) da Divisão de Pregão - DIPREG
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC
Portaria SEAD nº 262/2025



Documento assinado eletronicamente por **ALINE LEONCINI SOUTO, Pregoeira**, em 30/10/2025, às 11:27, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018024229** e o código CRC **C4F9B7C7**.